



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 51/2023-L, DE 22 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO VIEIRA NUNES

O presente projeto de lei visa instituir, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a “Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra Idosos”.

Há consenso que os idosos são as maiores vítimas de estelionato, sofrendo os mais diversos golpes financeiros, como as abordagens nas proximidades das caixas eletrônicas, ou golpe conhecido com “bilhete eletrônico”, além de empréstimos com desconto direto na fonte sem o devido consentimento.

Com o isolamento social imposto pela pandemia, a situação se tornou mais crítica no ambiente virtual, que passou a ser ainda mais atrativo para criminosos, pois as pessoas se viram obrigadas a desenvolver um conhecimento digital para que pudessem continuar com suas atividades que anteriormente eram presenciais.

O registro de golpes contra os idosos, em geral, tem sido muito comum, praticados até mesmo dentro da própria família. São golpes como a apropriação indébita de recursos financeiros ou bens, administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários, contratação de empréstimos financeiros sem o conhecimento do próprio idoso, enfim, uma série de práticas que prejudicam muito a vida dessas pessoas.

Diante disso, acredito fortemente que as campanhas de cunho permanente darão amparo a esse segmento de pessoas, que são mais vulneráveis e suscetíveis a cair nos golpes. Além do mais, esses crimes acarretam graves e inestimáveis consequências à saúde dos idosos, de caráter social, psicológicos, entre tantos outros.

Imperioso registrar que este projeto de lei não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Executivo, porque não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

Assim, esta propositura atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares de competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

Isso posto, THIAGO VIEIRA NUNES, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 22/05/2023 - 15:25 7815/2023, de 22 de maio de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 51/2023-L

De 22 de maio de 2023.

Dispõe sobre a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no âmbito da estância Turística de São Roque, voltada a fraudes e golpes praticados por meio de contato telefônico ou via internet.

Art. 2º A campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra idosos tem como propósito:

I – enfrentar a violência institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento ou o pleno conhecimento dos idosos quanto às disposições dos contratos;

II – coibir a violência financeira ou patrimonial contra idosos, no âmbito familiar ou comunitário, decorrente das seguintes formas de exploração ilegal:

a) apropriação indébita de recursos financeiros ou de bens materiais;

b) administração fraudulenta de cartão de benefício previdenciário.

Art. 3º A campanha de combate aos golpes financeiros pautar-se-á pelas seguintes ações:

I – promover o esclarecimento e a sensibilização da população quanto às medidas de proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros;

II – estimular a sociedade civil a utilizar meios de comunicação para divulgar ações de prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra idosos.

Art. 4º Poderão ser firmados convênios e/ou parcerias com empresas privadas e órgão de defesa do consumidor para efetivação da campanha.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 22 de maio de 2023.

THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)
Vereador